



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROCESSO DE DISPENSA nº 382/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a contratação da empresa para prestação de serviços de consultoria especializada na área tributária e de apoio para recuperação de receitas tributárias municipais, para atender as necessidades Município de Ipameri, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 377/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **FERNANDES MUSSI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.151.070/0001-60, situada na Rua Antônio Lenza, nº 10, Bairro Guanabara – Ipameri - Goiás, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Rafael Fernandes Mussi, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5.294.794 SPTC/GO e CPF nº 029.931.581-98, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 20200003271.

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.

Walter Alves do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROCESSO DE DISPENSA nº 382/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Ipameri, Estado de Goiás, Gestora Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação da Comissão de Licitações, contratação da empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, conforme inciso II, do art. 24 da lei 8.666/93 e Parecer nº 377/2020 – PGM, constante do procedimento, com a empresa **FERNANDES MUSSI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.151.070/0001-60, situada na Rua Antônio Lenza, nº 10, Bairro Guanabara – Ipameri - Goiás, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Sr. Rafael Fernandes Mussi, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5.294.794 SPTC/GO e CPF nº 029.931.581-98, residente e domiciliado em Ipameri – GO, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para vigência do contrato de 02 de abril de 2020 até 02 de julho de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL